



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Destinatários:

Exmo. Sr. Prefeito

AXEL SCHMIDT GRAEL

Município de Niterói

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

Referências:

PA 001.2022 - MPRJ 2019.00045279 (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

PA 035.2021 - MPRJ 2021.01011613 (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado sendo garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos nos termos do art. 196



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços e ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme dispõe o art. 198 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público o mister de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive **farmacêutica**", como impõe o art. 6º, I da Lei



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

8.080/90 e que o art. 7º da referida lei ratifica o mandamento constitucional, dispondo que os direitos fundamentais em foco, devem ser efetivados com políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que compete especificamente a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, nos termos da Resolução GPGJ n. 2158/2017, funcionar em procedimentos relativos ao acompanhamento integral da **atenção primária à saúde**, em unidades públicas situadas no município de Niterói, sendo observadas conjuntamente as questões internas das unidades básicas de saúde bem como na **assistência farmacêutica**;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa atribuição, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à concretização do direito social fundamental à saúde (art. 6º, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n. 64/2010, e art. 197 da CRFB), fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, sendo incluídos os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, devendo zelar pela proteção à



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

saúde com direito indisponível e, portanto, pelos serviços de relevância pública integrados ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que a informatização da atenção primária é estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde para a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria dos serviços, conforme disposto na [Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019](#).

CONSIDERANDO que a inércia administrativa da Secretaria Municipal de Saúde vem causando inúmeros problemas relacionados à descontinuidade do serviço de saúde na atenção primária, atenção psicossocial e outros programas de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos em trâmite nesta promotoria com relatos frequentes das mencionadas deficiências comprovados por relatórios técnicos que constatarem que as atuais condições de funcionamento das unidades que integram a atenção básica estão inadequadas e comprometem a qualidade da assistência médica prestada à população;

CONSIDERANDO as diversas e frequentes notícias de fato recebidas por esta promotoria narrando diariamente deficiências estruturais, insuficiências de recursos e falta de profissionais nas unidades que compõem a atenção primária de Niterói, especialmente naqueles situadas em áreas de risco,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

incluindo ainda o desabastecimento generalizado de medicamentos e insumos básicos;

CONSIDERANDO que nas inspeções realizadas por esta Promotora de Justiça, juntamente com a equipe técnica do GATE/MPRJ (grupo de apoio técnico especializado do Ministério Público), foram constatadas inúmeras deficiências nas unidades que compõem os módulos de médico de família visitados (vide IT's em anexo);

CONSIDERANDO os inúmeros problemas relacionados à infraestrutura das unidades, insuficiência de sistema informatizado integrado às unidades da APS, insuficiência de profissionais de saúde, ausência de veículo exclusivo e adequado para o transporte e distribuição de medicamentos, falta de materiais e insumos básicos, desabastecimento de medicamentos, **indicando se tratar de um problema sistêmico, que vem afetando sobremaneira a qualidade do serviço de saúde prestado à população niteroiense;**

CONSIDERANDO os últimos 3 (três) índices apresentados pelo município atinentes à cobertura mensal de atendimentos de medicamentos contemplados na REMUME, a saber: 45,93% em janeiro; 39,43% em fevereiro e 51,23% em março, sendo um dos piores percentuais de toda região Metropolitana II;

CONSIDERANDO que os profissionais de odontologia das inúmeras unidades visitadas (IT's em anexo) encontram-se impossibilitados de exercer o seu mister devido à falta de materiais e insumos necessários;

CONSIDERANDO a existência de constantes aquisições emergenciais de medicamentos e insumos em detrimento à concorrência pública estabelecida na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 489/2022 que instrui a presente recomendação elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro oriunda de vistoria na Central de Abastecimento Farmacêutico de Niterói com avaliação geral negativa do abastecimento de medicamentos e insumos no Município;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 508/2022 que instrui a presente recomendação elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro oriunda de vistoria em unidades de saúde do município de Niterói com avaliação de não atendimento aos parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio do chefe do executivo, Sr. Prefeito, **AXEL SCHMIDT GRAEL**, e ao secretário municipal de saúde, **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** a **reestruturação e readequação da Rede de Atenção Primária e das políticas de assistência farmacêutica mediante a adoção das seguintes medidas:**

Em relação às políticas de **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:**

- 1) Comprove a esta promotoria, no prazo de 30 dias, o cumprimento dos requisitos necessários para emissão de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF do Almojarifado (local de armazenamento de materiais e insumos) e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF - armazenamento de medicamentos e almojarifado



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

de odontologia);

- 2) promova o reabastecimento dos medicamentos apontados na Informação Técnica nº 489/2022 (Centros de Abastecimento) e na Informação Técnica 508/2022 (unidades básicas) que indicam mais de 145 medicamentos faltantes, dentre eles: anti-hipertensivos, antibióticos, anti-inflamatórios, antiepiléticos, antidepressivo, antialérgico, analgésico, ansiolítico, antifúngico, antidiabético, antiemético, omeprazol, losartana, alondipina, dipirona, ibuprofeno, paracetamol, sulfato ferroso, metformina (500mg), ácido fólico, diclofenaco, atenolol, hidroclotiazida, captopril, albendazol e miconazol, amoxicilina + clavulanato (associação), metildopaazitromicina, cefalexina, claritromicina, dexametasona, penicilina, prednisona, enalapril e metildopa;
- 3) Seja disponibilizado às unidades em questão carro exclusivo e apropriado para as entregas de medicamentos e materiais;
- 4) Providencie, no prazo de 30 dias, a climatização do almoxarifado de materiais, do almoxarifado de armazenamentos de materiais odontológicos e da sala de medicamentos controlados localizada na CAF;
- 5) Forneça a esta PJ, no prazo de 30 dias, cópia dos procedimentos de licitação e de compra emergencial de medicamentos em andamento no município;
- 6) que adote todas as medidas necessárias à garantia da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

lisura dos processos de contratação e execução dos contratos relacionados à aquisição/compra de medicamentos no município mediante o cumprimento da obrigação legal de manter a transparência das ações do poder público, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo mediante a publicação em seus sítios eletrônicos de informações sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório contendo: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

Em relação à Rede de ATENÇÃO BÁSICA do município, promovam as adequações necessárias para sanar as irregularidades constatadas por esta Promotora de Justiça e pelo Grupo de Apoio Técnico nos seguintes campos:

- 7) Recursos Humanos: a) garanta quantitativo suficiente de profissionais nas unidades capazes de atender a demanda, especialmente médicos, agentes comunitários de saúde e farmacêutico; b) efetue o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma retroativa (desde março de 2022), aos profissionais que ainda não o receberam;
- 8) Infraestrutura: promova, nos termos da Informação Técnica nº 508/2022, a reestruturação de todas as



unidades de saúde no município, mediante apresentação de cronograma detalhado, pontuando datas precisas, que deem conta de sanar as irregularidades constatadas, especialmente no que se refere: a) a eliminação de mofo, vazamentos, infiltrações, problemas hidráulicos e falta de climatização; b) realização de reformas e reparos necessários (vidros quebrados, iluminação, isolamento de luz solar); c) instalação adequada de equipamentos que ofereçam risco aos profissionais e usuários (ex.: autoclave); d) reparos em refrigeradores e câmaras frigoríficas das salas de vacina que não estejam em funcionamento ou que demandem manutenção; e) a informatização das unidades básicas faltantes mediante reparos de computadores sem funcionamento e disponibilização de acesso à internet nas unidades.

9) Materiais: a) promova o reabastecimento de itens de papelaria como receituários, solicitação de exames, prontuários, fichas de evolução, pedido de exames de alto custo, caderneta da gestante e da criança; b) promova o fornecimento de coletes para os ACS; c) reabastecimento de materiais de odontologia, dentre eles, kit para escovação, resina, curativos, material para restauração, vaselina, luvas tamanho PP, anestésicos e fios de sutura (IT nº 508/2022, em anexo);

10) Insumos: a) promova o reabastecimento de atadura, coberturas para curativos, gaze, máscaras, soro, micropore, lubrificante e agulha seringada (IT nº 508/2022, em anexo).



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

- 11) Em relação às vacinas, sejam reabastecidos os imunizantes faltantes nas unidades como antitetânica, varicela, rotavírus e febre amarela (IT nº 508/2022, em anexo);
- 12) Promova a realização de adequação dos sistemas e adesão ao Programa Informatiza APS, conforme instruções do Ministério da Saúde, com alimentação do Prontuário Eletrônico dos usuários, informando ao Ministério Público a relação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) informatizadas e cadastradas no programa;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

Fixa-se o prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente, por meio de notificação pessoal via TNAI e via e-mail, para que os destinatários se manifestem minuciosamente sobre o acatamento da presente recomendação em todos os seus 11 itens e letras correspondentes.

Remetam-se cópias via e-mail à: Diretoria Geral da FeSAÚDE, Presidência da FMS (Fundação Municipal de Saúde) de Niterói, à Presidência da Comissão de Saúde e Bem-Estar Social da Câmara Municipal de Niterói, aos Conselhos Regionais de Farmácia, Odontologia e Medicina (CRF, CRO e CREMERJ), ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde para conhecimento.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Instrua-se a presente recomendação com cópia das portarias dos procedimentos em referência, das Informações Técnicas do GATE e das notícias de fato juntadas ao procedimento, encaminhando-se todos os arquivos aos recomendados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo, 31 de maio de 2022.

Manoela Penido Rocha Verbicário

Promotora de Justiça

Matrícula 2.481